

**Protocolo de Atendimento**



Nº Protocolo 70 / 2018	Data de Recebimento: 07/02/2018	Hora de Recebimento: 11:32:26	Tipo de Processo: EXPEDIENTE	Procedência: ENTRADA	
Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM			E-Mail:		
Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO			Secretaria:		
Destinatário: GABINETE DO SENHOR PREFEITO JOSÉ ADAUTO			Secretaria:		
Tipo do Documento: OFICIO	N do Documento: 237/2017	Nº de Cópias	Data do Documento: 07/02/2018	Vencimento: 07/02/2018	Usuário: ALLAN

**Assunto:**  
 OFICIO TC/GC-01 Nº 237/2017

  
**Assinatura**

Documento Assinado Digitalmente por THIAGO SEDA CAMILO  
 Acesse em <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dd4028684-319c-4634-8d4c-5dc544c65b37



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

PEICE 6174 / 1

Cópia: 61751



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd4028684-319c-4634-844c-5dc54465b37

Ofício TC/GC-01 nº 237/2017

Recife, 15 de dezembro de 2017.

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **61,04%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **113,04%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **2º Quadrimestre de 2017**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd4028684-319c-4634-8d4c-5dc544c65b37

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,

  
**Valdecir Pascoal**  
Conselheiro

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Ibirimir

RECEBIDO EM 07-02-18  
Allan Nelson Martins Cam